

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HUAC**  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

**Boletim de Serviço  
Extraordinário**

**Nº 97, de 06 de maio de 2020**

**Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH**  
**Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC**  
Rua Carlos Chagas, S/N. Campina Grande – PB. CEP: 58400-398

**ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**  
Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**  
Presidente

**HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES**  
Superintendente

**DAISY FERREIRA RIBEIRO**  
Gerente Administrativa

**CONSUELO PADILHA VILAR SALVADOR**  
Gerente de Atenção à Saúde

**ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES**  
Gerente de Ensino e Pesquisa

## SUMÁRIO

<b>SUPERINTENDÊNCIA</b> .....	4
<i>Resolução - SEI N° 7, de 06 de maio de 2020</i> .....	4

## SUPERINTENDÊNCIA

**Resolução - SEI Nº 7, de 06 de maio de 2020**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria Ebserh nº 87 de 03 de maio de 2016;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 –nCOV);

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

**Considerando** as Instruções Normativas nºs 19/SIPEC/ME, de 12/03/2020 e 21/SIPEC/ME, de 17/03/2020, que estabelecem orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal- SIPEC, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Instrução Normativa -SEI nº 2 de 26 de março de 2020, que estabelece orientações à Sede e às Filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

**Considerando**, afinal, a necessidade de definição de medidas a serem seguidas dentro desta unidade hospitalar, objetivando o disciplinamento de processos de trabalho, visando segurança dos recursos humanos, docentes e técnicos, do corpo discente e de pessoal terceirizados, bem como garantir a assistência adequada e segura aos usuários dos serviços assistenciais do hospital;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Suspender por tempo indeterminado a visita a pacientes internados no HUAC, inclusive na Unidade de Terapia Intensiva Adulta.

I - Será emitido diariamente boletim de saúde ao Serviço Social Hospitalar para informações por telefone aos familiares dos pacientes internados sem acompanhantes através do número 2101-5549.

II - Paciente em estado paliativo, fase final, será permitido excepcionalmente, receber visita de um parente próximo, desde que tenha autorização prévia da Unidade Psicossocial.

**Art. 2º** Serão permitidos os acompanhantes legalmente estabelecidos (menores de 18 anos, maiores de 60 anos e aqueles usuários com algum tipo de restrição ao leito).

I - Recomenda-se que o acompanhante não seja idoso (a) e não seja portador de patologia crônica, assim como não esteja apresentando sinais e sintomas de quadro respiratório.

II - Somente será permitido a troca de acompanhantes a cada 24 horas. Na enfermaria COVID, destinada aos pacientes da oncologia pediátrica, sejam suspeitos ou confirmados, seus acompanhantes serão permanentes, com possibilidade de troca apenas em situação de enfermidades.

III - Fica proibida a circulação de acompanhantes pelas dependências do hospital, devendo este permanecer sempre ao lado do leito do seu paciente.

IV- É obrigatório o uso da paramentação determinada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar durante a permanência do (a) acompanhante com seu (sua) paciente.

**Art. 3º** Suspender as atividades da brinquedoteca localizada na enfermaria pediátrica.

**Art. 4º** A visita a pacientes internados em leitos da UTI pediátrica, oncopediatria e pediatria não será permitida, considerando que é concedido acompanhante em tempo integral (24 horas).

**Art. 5º** Proibir o acesso de visitas de grupo sociais, religiosos ou afins por tempo indeterminado.

**Art. 6º** Manter o acesso na instituição através das catracas eletrônicas sendo a entrada autorizada pelo porteiro mediante apresentação do crachá de identificação.

**Art. 7º** As refeições dos acompanhantes serão distribuídas junto com as refeições dos pacientes através de descartáveis, ficando o refeitório de uso exclusivo para a equipe assistencial.

### **DAS VIAGENS A SERVIÇO**

**Art. 8º** O Hospital Universitário Alcides Carneiro suspenderá a realização de viagens a serviço enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço, por decisão do Superintendente, a depender da lotação do colaborador, após análise criteriosa quanto aos riscos envolvidos e considerando o interesse da instituição.

### **DOS COLABORADORES SINTOMÁTICOS COM ATESTADO MÉDICO**

**Art. 9º.** Os servidores e empregados públicos com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico, deverão ser afastados do local de trabalho.

§ 1º Para além do que prevê o caput, poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais.

§ 2º O empregado poderá ser solicitado a se apresentar para a realização de teste para o COVID-19, ficando obrigatório seu retorno imediato às atividades na hipótese de resultado negativo.

§ 3º Na hipótese em que o servidor ou empregado público coabitar com pessoa afastada por suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e, por consequência, também receber atestado médico de afastamento, deverá a SOST local avaliar a possibilidade de execução de trabalho remoto, para posterior decisão do Superintendente, sem prejuízo de aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 10º.** O HUAC receberá os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde apenas em formato digital, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento, em formato digital, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da sua emissão, para avaliação pelos profissionais de saúde ocupacional.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento do retorno às atividades e poderá passar por auditoria.

### **DOS COLABORADORES VULNERÁVEIS**

**Art. 11º** Os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Diabetes insulino-dependente;
- III – Insuficiência renal crônica;
- IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§1º Nas hipóteses dos incisos I a IX, os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§2º Na hipótese do inciso X, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, contados da confirmação do diagnóstico, não cumulativo com o disposto no §3º do art. 9º.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o empregado poderá ser solicitado a se apresentar na forma do § 2º do art. 9º desta Resolução.

§4º A comprovação das hipóteses previstas nos incisos II a IX ocorrerá mediante o envio, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de autodeclaração, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra o servidor ou empregado.

**Art. 12º** O trabalho remoto previsto no art. 11 não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

§ 1º Os servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial considerados vulneráveis poderão ser realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada pelo Superintendente, mediante ato justificado, a execução de trabalho remoto.

**Art. 13º** O trabalho remoto previsto no art. 11 não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pelo Superintendente, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

#### **DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE**

**Art. 14º** Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as chefias imediatas poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Utilização de sistema de rodízio entre os servidores públicos e empregados públicos lotados na unidade;

II - Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da unidade;

III - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

IV - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária contratual diária e semanal.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

§2º As hipóteses constantes deste artigo deverão ser autorizadas pelo Superintendente, mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais.

**Art. 15º** O trabalho remoto previsto no art. 14 não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

**Art. 16º** O trabalho remoto previsto no art. 14 não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pelo Superintendente e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

#### **DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 17º** O HUAC suspenderá a realização de eventos e atividades de capacitação, salvo na possibilidade de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

### DAS FÉRIAS

**Art. 18º** Os empregados poderão solicitar o adiamento, a qualquer tempo, de suas férias já programadas e ainda não iniciadas, mediante solicitação via SEI, observada a data limite do gozo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos empregados em trabalho remoto ou que estejam afastados em razão do disposto nesta Resolução.

**Art. 19º** O Superintendente poderá determinar o adiamento e a antecipação das férias dos empregados, observados os prazos legais para a efetivação do pagamento.

### DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

**Art. 20º** Deverão ser suspensos, aos empregados em trabalho remoto, os pagamentos de:

- I – auxílio transporte;
- II – adicional noturno;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de periculosidade;
- V – adicional de risco de vida e insalubridade.

**Art. 21º** Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados que estiverem atuando na triagem e no tratamento direto aos pacientes com COVID-19.

### DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 22º** Fica autorizada a prorrogação das jornadas de trabalho, inclusive em ambientes insalubres, na forma a seguir:

- I – As jornadas regulares (4h, 6h e 8h) poderão ser prorrogadas, pelo tempo necessário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, nos termos do art. 61 da CLT;
- II - Os empregados que atuam na jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho e 36 horas de descanso), poderão ter sua jornada prorrogada para até 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de descanso;
- III - Excetua-se da prorrogação a jornada 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- IV - As horas suplementares computadas em decorrência dessa flexibilização de jornada poderão ser compensadas, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas.

**Art. 23º** Para a adoção das medidas previstas no art. 22, é necessária a celebração de acordo individual de trabalho escrito.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º** As condições excepcionais tratadas nesta Resolução não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores e empregados públicos no que se refere às suas atribuições regulares.

**Art. 25º** As autodeclarações previstas nesta Resolução estarão disponíveis por meio de formulário específico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Art. 26º** As chefias imediatas deverão adotar providências para a intensificação de higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas.

**Art. 27º** As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do colaborador às atividades presenciais ou, na impossibilidade do retorno, a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 28º** Os empregados das categorias administrativa, assistencial e médica deverão ser realocados para outras atividades no nosocômio, em caso de fechamento temporário de serviços

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realocação, os servidores e empregados públicos terão as faltas abonadas e deverão permanecer à disposição da Administração e se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas em eventuais realocações ou convocações.

**Art. 29º** Serão consideradas faltas justificadas, com compensação, as ausências decorrentes de paralisação de transporte público.

**Art. 30º** O trabalho remoto deverá ser realizado em local que possibilite o imediato retorno às atividades presenciais, caso necessário.

**Art. 31º** O HUAC poderá receber, em formato digital, atestados de afastamento gerados por quaisquer outros motivos de saúde não tratados nesta Resolução.

**Art. 32º** A saúde ocupacional poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor ou empregado público para avaliação de seu estado clínico, cabendo-lhe a responsabilidade de determinar seu afastamento ou retorno ao local de trabalho.

**Art. 33º** O agente público que, por ação ou omissão, praticar fraudes, impropriedades ou irregularidades, visando benefício indevido, seu ou de terceiro, no uso do disciplinado nessa norma, incorrerá em infração média ou grave, com sanção de suspensão ou rescisão por justa causa, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**Art. 34º** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade e obrigatoriedade em adotar todos os meios necessários para evitar o contágio e conscientizar seus colaboradores dos riscos do COVID-19.

**Art. 35º** O HUAC poderá estabelecer programa de trabalho voluntário para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 36º** Ficam suspensas as consultas ambulatoriais, exames de imagem e de laboratório, para o público externo, mantendo-se em funcionamento apenas o ambulatório de Oncologia e a farmácia ambulatorial do CAESE.

I - Os pacientes já agendados serão redirecionados para novo atendimento no HUAC em momento oportuno, ficando os telefones de contato, 2101-5538 (consultas ambulatoriais), 2101-5515 e 2101-5558 (exames de imagem) para quaisquer informações.

**Art. 37º** Suspender cirurgias eletivas a partir de 20 de março de 2020, exceto as cirurgias oncológicas.

**Art. 38º** Recomenda-se a intensificação da higienização das mãos, priorizando o uso de água e sabão, de acordo com a técnica preconizada nos cinco momentos assistenciais indicados pelo Ministério da Saúde, bem como a utilização do álcool gel e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma racional.

**Art. 39º** As condições excepcionais de trabalho dispostas nesta Resolução poderão ser revogadas pela autoridade competente a qualquer momento.

**Art. 40º** Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

**Art. 41º** Fica revogada a Resolução - SEI Nº 1, DE 19 DE março DE 2020, bem como as autorizações concedidas que contrariem a presente.

**Art. 42º** Os casos omissos serão avaliados pela Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas do HUAC/EBSERH.

**Art. 43º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Homero Gustavo Correia Rodrigues  
Superintendente HUAC/UFCG/EBSERH